



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 2780/2024)

Dê-se ao inciso I do *caput* do art. 2º e à alínea “c” do inciso I do *caput* do art. 2º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 2º

I – minerais críticos: recursos minerais necessários para setores chave da economia nacional, cuja disponibilidade seja insuficiente, instável ou vulnerável em razão de deficiência de produção interna, elevada dependência de importações, concentração geográfica do fornecimento externo, riscos geopolíticos, restrições de mercado ou gargalos tecnológicos, e cuja escassez possa representar risco relevante à economia do País, especialmente para:

.....

c) resguardar a segurança e a soberania nacional e tecnológica em setores estratégicos para o País;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar a redação do dispositivo que define os minerais críticos, de modo a conferir maior precisão, clareza e segurança jurídica ao texto legislativo. A nova redação explicita de forma mais adequada os elementos que caracterizam os minerais críticos, organizando a definição segundo critérios objetivos e compatíveis com a melhor técnica legislativa, especialmente no que se refere à precisão terminológica, à delimitação do alcance da norma e à coerência interna do texto.



A expressão “soberania tecnológica” busca conferir maior precisão ao dispositivo, tendo em vista que os minerais críticos constituem insumos essenciais para cadeias produtivas e tecnologias estratégicas, de modo que a segurança nacional não se limita à garantia de acesso físico aos recursos minerais, abrangendo também a capacidade nacional de desenvolver, dominar e internalizar tecnologias relacionadas à sua pesquisa, extração, beneficiamento, transformação e utilização industrial.

Trata-se, contudo, de mero ajuste de redação e técnica legislativa, uma vez que a soberania tecnológica constitui dimensão diretamente relacionada à própria soberania nacional e à proteção dos setores estratégicos para o País. A alteração não cria nova finalidade para a Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos, nem estabelece obrigação ou instrumento adicional de política pública.

A medida contribui, assim, para a qualidade normativa da proposição, conferindo maior clareza e precisão ao dispositivo, sem modificar seu conteúdo substancial ou ampliar o alcance material do projeto.

Sala das sessões, 31 de agosto de 2026.

Senadora Tereza Cristina
(PP - MS)
Líder do Progressistas

